



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**CONTRATO Nº. 015/2017.**

CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DO ORIENTE** ,  
E A EMPRESA **RE TELES SOUSA**  
**MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DO ORIENTE** , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46 , Centro, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 546.763.476-34, portador da Cédula de Identidade nº M-3.620.969, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RE TELES SOUSA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, com sede na Rua Caratinga, nº 105, Centro, São João do Oriente/MG, inscrita no CNPJ: 19.336.686/0001-14, Inscrição Estadual nº 002.270.502.00-63, neste ato representada pelo (a) **Sr. Reginaldo Teles Sousa**, portador (a) do CPF nº 053.921.866-96, CI nº RJ-130065873, doravante denominado **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei 10520 de 17/07/2002, Lei de Licitação 8.666 de 21/06/1993, conforme **PROCESSO Nº. 008/2017**, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 007/2017**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1- Constitui objeto do presente registro de preço **Aquisição de Materiais de Construção de (1º linha e qualidade)**, de forma parcelada para a **realização de obras bem como para manutenção das mesmas pelo Município durante o exercício de 2017**, conforme especificações constantes do edital do **Pregão Presencial 007/2017**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS ENTREGA E VIGÊNCIA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

**2.1** - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Obras**, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

**2.2** - A **Secretaria Municipal de Administração** reserva-se ao direito de não permitir a aquisição do objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3** - A entrega dos materiais constantes desta licitação se dará em até um



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

dia útil após a emissão da ordem de fornecimento a ser emitida pelo Município.

**2.3.1** - O **horário** para a entrega dos materiais será de 08:00 às 17:00 horas, diante da solicitação do Município, **nos locais indicados nas ordem de fornecimento.**

**2.4** - O **mês de fabricação dos materiais** a serem entregues pelo licitante vencedor deverá obedecer a **validade.**

**2.5** - A **aquisição do objeto, constante desta licitação, se dará de forma parcelada.**

**2.6** - Em nenhuma hipótese, será admitido o recebimento diverso dos produtos diferente das exigências e propostas contidas neste edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** – **Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 81.494,98 (oitenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).**

**3.2** - Os pagamentos decorrentes da concretização da execução do objeto desta licitação dar-se-á **PARCELADAMENTE**, mediante requisição devidamente assinada pelo ordenador de despesa, que solicitará os produtos de forma parcelada, após entrega dos produtos, o pagamento dar-se-á até 30 dias após o recebimento das notas fiscais.

**3.3** -Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua **reapresentação**, desde que devidamente regularizados.

**3.4** - O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.

**3.5** - O preço pelo qual serão adquiridos os materiais, e o valor total do contrato serão fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **4.1 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas abaixo do exercício 2017:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00	26



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

02.02.01..04.122.0001.2014-3.3.90.30.00	41
02.03.01.04.122.0001.2013-3.3.90.30.00	55
02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.30.00	68
02.03.01.06.181.0001.2011-3.3.90.30.00	71
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.30.00	85
02.05.01.10.301.0007.2058-3.3.90.30.00	97
02.05.01.10.301.0007.2201-3.3.90.30.00	111
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00	120
02.05.02.10.301.0007.2032-3.3.90.30.00	132
02.05.02.10.301.0007.2146-3.3.90.30.00	155
02.05.02.10.301.0007.2204-3.3.90.30.00	162
02.05.02.10.302.0007.2081-3.3.90.30.00	168
02.06.01.12.122.0001.2023-3.3.90.30.00	187
02.06.01.12.361.0003.2019-3.3.90.30.00	205
02.06.02.12.361.0003.2084-3.3.90.30.00	234
02.06.02.12.361.0003.2085-3.3.90.30.00	238
02.06.02.12.365.1005.2206-3.3.90.30.00	244
02.07.01.27.813.0005.2056-3.3.90.30.00	273
02.08.01.15.451.0010.2065-3.3.90.30.00	295
02.08.01.15.452.0001.2026-3.3.90.30.00	302
02.08.01.15.452.0010.2067-3.3.90.30.00	315
02.08.01.16.482.1004.3005-3.3.90.32.00	320
02.08.01.17.512.0009.1017-4.4.90.51.00	322
02.08.01.17.512.0009.1036-4.4.90.51.00	324
02.11.01.08.244.0914.2131-3.3.90.30.00	386
02.11.01.08.244.0914.2133-3.3.90.30.00	397

### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO**

5.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, inciso II, e 76 da lei federal 8.666/93 e nos termos do edital do pregão presencial 008/2017 - PAC 007/2017, a que se refere este contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

6.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pelo Município, segundo o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA NOVAÇÃO**

8.1 – Qualquer tolerância por parte do contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1- Assegurar **até** o recebimento definitivo pelo município de **SÃO JOÃO DO ORIENTE**, a **proteção e conservação** de tudo que **já** tiver sido fornecido.

9.1.2 – Permitir e facilitar a **fiscalização, a inspeção** das mercadorias no **horário** normal de trabalho, prestando todas as **informações** solicitadas por ela.

9.1.3 – Responsabilizar-se por todo o transporte, carga e descarga dos materiais licitados.

9.1.4 – Acatar a toda **orientação** advinda da **fiscalização**, com **relação às mercadorias**.

9.1.5 - Entregar o material adquirido, no prazo determinado;

9.1.6 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, **previdenciárias**, e de ordem de classe, **indenizações** civis e quaisquer outras que forem devidas a **funcionários** da empresa, ficando o **Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE /MG**, isento de qualquer **vínculo empregatício** com os mesmos.

9.1.7 – Efetuar o recolhimento e a troca imediata de qualquer dos materiais, mesmo **após** o seu pagamento, se dentro do prazo de



validade, apresentar quaisquer **alterações** que comprometam a qualidade do mesmo, ficando a licitante vencedora **responsável** por todas as despesas advindas da referida troca.

9.1.8 – Manter, em compatibilidade com as **obrigações** por ele assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

9.1.9 - A infringência a quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções legais cabíveis, após o contraditório e ampla defesa.

## **9.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.2.1 – Estabelecer o cronograma de **distribuição** para entrega dos produtos.

9.2.2 – **Orientar à contratada quanto à execução do fornecimento.**

9.2.3 - **Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais com a conseqüente prestação do serviço.**

9.2.4 - **Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula terceira, mediante as notas fiscais.**

9.2.5 - **Providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da lei Federal 8.666/93, artigos 86 a 88, a critério da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.2 – Em caso de inadimplemento contratual e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada **pagará** uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e multa de 0,1% (zero vírgula 1 por cento) por dia excedente sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado do contratado na entrega do material.

10.3 – Em caso de troca de produtos a serem recolhidos pela contratada nos locais de entrega, esta **assumirá** a responsabilidade pelos custos de armazenagem, transporte, carga e descarga. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, até que seja atestado um novo recebimento de material pelo Município.



**10.4** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato celebrado com a Contratada, nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO**

**11.1** - A contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar o contrato, em parte ou no todo, sem a prévia autorização por escrito do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

**12.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

**13.1** - Este contrato acha-se vinculado, independente de transcrição, ao PAC 008/2017, PREGÃO 007/2017 e seus anexos e à proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

**14.1** - O prazo para vigência deste contrato será a partir da data de assinatura **tendo sua validade por 12 (doze) meses.**

**14.2** - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Inhapim, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas em ações decorrente deste instrumento.

E por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São João do Oriente - MG , 14 de março de 2017.

**Joaquim Coelho da Silva**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Reginaldo Teles Sousa**  
RE Teles Materiais Elétricos LTDA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: